

CONTRATO Nº 05/2007

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **VIVO SOCIEDADE ANÔNIMA**, na forma abaixo:

**CLÁUSULAS GERAIS DO CONTRATO DE TOMADA DE ASSINATURA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL**

**VIVO S/A - CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64**  
Av. Higienópolis, 1365, Londrina/PR, 86010-010

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2007 (dois mil e sete), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Mauro Luiz Campbell Marques, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 0553360-0 – SESEG/AM e do CPF (MF) n.º 170.375.647-94, residente e domiciliado em Manaus/AM, qualificado ainda no Termo de Solicitação de Serviço, e do outro a empresa **VIVO S.A.**, conforme acima qualificada, doravante denominada de **VIVO**, Autorizatória da União Federal para prestação do Serviço Móvel Pessoal na Área de Autorização dos Estados do Paraná e Santa Catarina (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 17/2002 – ANATEL), São Paulo (Região n.º III do PGA-SMP, conforme Termos de Autorização n.º 18/2002 e 19/2002 – ANATEL), Rio de Janeiro (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 13/2002 – ANATEL), Espírito Santo (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 14/2002 – ANATEL), Bahia (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 15/2002 – ANATEL), Sergipe (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 16/2002 – ANATEL), Distrito Federal (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 11/2003 – ANATEL), Goiás e Tocantins (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 10/2003 – ANATEL), Mato Grosso do Sul (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 08/2003 – ANATEL), Mato Grosso (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 09/2003 – ANATEL), Acre (Região n.º II do PGASMP, conforme Termo de Autorização n.º 07/2003 – ANATEL), Rondônia (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 06/2003 – ANATEL), Roraima, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 12/2003 – ANATEL) e Rio Grande do Sul (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º 12/2002 – ANATEL), mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DEFINIÇÕES**

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP) ao **CONTRATANTE**, na modalidade pós-pago, na Área de Prestação, definida no



Termo de Autorização do SMP, que contemple a Área de Registro do código de acesso contratado, nos termos e condições a seguir estabelecidos e da legislação vigente.

**1.2** Constitui ainda objeto do presente contrato o serviço de comunicação celular em rede com recurso "Push to talk" - PTT.

**1.3.** Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, aplicam-se as seguintes definições:

- a) **Serviço Móvel Pessoal (SMP):** serviço de telecomunicações móvel terrestre, de interesse coletivo, prestado em regime privado, que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, observando o disposto na regulamentação pertinente.
- b) **Adicional por Chamada – AD:** valor fixo cobrado pela Operadora de SMP, por chamada recebida ou originada, quando o CONTRATANTE estiver localizado fora de sua Área de Mobilidade;
- c) **Área de Mobilidade:** área geográfica definida no Plano de Serviço, cujos limites não podem ser inferiores aos de uma Área de Registro, que serve de referência para cobrança do AD;
- d) **Área de Registro - AR:** área geográfica contínua, definida pela Anatel, formada por um conjunto de municípios agrupados segundo critérios socioeconômicos, e contidos em uma mesma unidade da Federação, onde a Estação Móvel do SMP é registrada;
- e) **Área de Prestação de Serviço:** Conjunto de áreas de cobertura de uma mesma prestadora do serviço móvel pessoal;
- f) **Áreas de Sombra:** áreas onde o sinal de recepção do aparelho para originar e receber chamadas poderá sofrer reduções, dificultando ou impossibilitando a utilização do serviço.
- g) **Assinatura:** valor fixo mensal devido pelo CONTRATANTE por ter ao seu dispor o SMP nas condições previstas no Plano de Serviço ao qual, por opção, está vinculado;
- h) **Código de Acesso:** conjunto de caracteres numéricos ou alfanuméricos estabelecido em Plano de Numeração, que permite a identificação do CONTRATANTE, de terminal de uso público ou de serviço a ele vinculado;
- i) **Estação Móvel (EM):** estação de telecomunicações do SMP que pode operar quando em movimento ou estacionada em lugar não especificado, regularmente habilitada na VIVO;
- j) **Habilitação:** valor devido pelo CONTRATANTE em razão da ativação de sua estação móvel;
- k) **Central de Relacionamento com o CONTRATANTE (CRC):** serviço oferecido pela VIVO, mediante acesso telefônico, para facilitar a comunicação entre CONTRATANTE e VIVO;
- l) **Chamada de Longa Distância:** chamada destinada a Código de Acesso associado à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada;
- m) **STFC:** Serviço Telefônico Fixo Comutado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – HABILITAÇÃO

**2.1.** A VIVO ou empresa por ela autorizada somente habilitará EM que seja certificada pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, tecnicamente compatível com a tecnologia do Serviço Móvel Pessoal adotada pela VIVO.

**2.1.2.** A VIVO poderá deixar de proceder à habilitação da EM ou suspender a prestação do SMP ao CONTRATANTE, mantidas todas as demais obrigações contratuais entre as Partes, se for verificado qualquer desvio dos padrões técnicos da EM estabelecidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, como também se o CONTRATANTE deixar de cumprir com suas obrigações contratuais.

Handwritten signature and a circular stamp or mark.

**2.1.2.1.** A **VIVO** poderá deixar de proceder à habilitação da EM ou suspender a prestação do SMP ao **CONTRATANTE** quando esta estiver incluída em Cadastro de EM impedidas, como o CEMI ou similar.

**2.1.3.** Na hipótese em que a EM a ser habilitada não seja fornecida pela própria **VIVO**, será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a origem e forma de aquisição da mesma.

**2.2.** A solicitação do SMP e a habilitação da EM serão efetuadas na presença do **CONTRATANTE** ou de seu representante legal, constituído através de instrumento de procuração, ou por qualquer outro meio que venha a ser oferecido pela **VIVO**, tal como, mas não limitado a, Internet, nas condições especificadas pela **VIVO**.

**2.3.** A cessão, transferência ou extinção, por qualquer forma, deste Contrato não gera para o **CONTRATANTE** o direito ao ressarcimento da tarifa de habilitação paga.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** A **VIVO** prestará os serviços de que trata o presente Contrato dentro da sua Área de Serviço, assegurando ao **CONTRATANTE** os padrões de qualidade definidos pelo Poder Concedente, desde que a EM apresentada pelo **CONTRATANTE** seja compatível com o serviço disponibilizado pela **VIVO**, na Área de Cobertura onde encontrar-se a EM mediante a cobrança periódica dos serviços prestados e demais encargos em conta telefônica.

**3.1.1.** A **VIVO** não será responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de seus serviços que sejam causados por caso fortuito ou força maior, devidamente justificados, bem como, por limitações impostas por outras operadoras de serviços de telecomunicações interconectadas ou interligadas à sua rede, por má utilização comprovada do serviço pelo **CONTRATANTE**, por decisão do **CONTRATANTE** em habilitar EM que não possua as configurações aprovadas pela **VIVO**, ou por qualquer outra causa não imputável à **VIVO**.

**3.2.** O **CONTRATANTE** tem ciência que o serviço poderá ser afetado ou temporariamente interrompido por razões técnicas, em função de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados com as redes de telecomunicações. Tem ciência, ainda, que a intensidade do sinal poderá ser significativamente reduzida em virtude da presença de Áreas de Sombra, obstáculos físicos (montanhas, prédios, etc) e também por fenômenos naturais (tempestades, raios, etc).

**3.3.** O **CONTRATANTE** deverá manter a EM dentro das especificações técnicas que foram certificadas pelo Poder Concedente.

**3.4** O **CONTRATANTE** poderá solicitar, mediante o pagamento do valor estabelecido pela **VIVO**, a troca de área de registro, dentro da área de serviço, desde que existam condições técnicas para tanto, a critério da **VIVO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – PLANO DE SERVIÇO**

**4.1.** O **CONTRATANTE** tem direito de receber o SMP de acordo com o plano de serviço básico, podendo optar por planos de serviços alternativos que vierem a ser disponibilizados pela **VIVO**, nos termos da legislação vigente.

**4.1.1.** O **CONTRATANTE** declara ter optado pelo plano de serviço descrito no Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal, da qual o presente Contrato é anexo.

**4.2.** Conforme legislação em vigor, a **VIVO** poderá estabelecer prazo de carência para transferência entre planos de serviço, o qual não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

**4.2.1.** Na hipótese de descumprimento do prazo de carência fixado no plano de serviço específico, fica o **CONTRATANTE** sujeito à aplicação da penalidade descrita no plano de serviço por ele escolhido.

**4.3.** Findo o prazo de carência, poderá o **CONTRATANTE**, por sua livre opção, vincular-se ao plano de serviço básico ou qualquer outro plano de serviço alternativo que estiver sendo ofertado à época, tendo ciência, desde já, que a transferência tão somente será efetivada no primeiro dia do ciclo subsequente de faturamento do **CONTRATANTE**.

**4.4.** A **VIVO** reserva-se o direito de suspender a vigência e/ou deixar de oferecer, a qualquer tempo, planos de serviço alternativos, devendo, neste caso, comunicar, com antecedência, tal medida aos **CONTRATANTES** afetados, colocando à disposição dos mesmos informações suficientes para auxiliá-los na opção por outro plano de serviço.

**4.4.1.** A opção deverá ser exercida até 06 (seis) meses após a comunicação da **VIVO**, sob pena de vinculação automática ao plano de serviço básico.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FACILIDADES ADICIONAIS**

**5.1.** O **CONTRATANTE** poderá contratar as facilidades adicionais oferecidas pela **VIVO**, mediante pagamento dos valores correspondentes, quando assim cabível, respeitadas as condições técnicas existentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORA DA ÁREA DE REGISTRO (ROAMING)**

**6.1.** Desde que seu plano de serviço seja compatível, o **CONTRATANTE** poderá receber a prestação do SMP fora da sua área de registro ou da área de serviço da **VIVO**, através da rede de outras prestadoras do serviço que possuam acordo de “roaming” com a **VIVO**. Nesses casos, o **CONTRATANTE** estará sujeito às condições técnicas, operacionais, de tarifas e de preços estabelecidas para o serviço de “roaming” e terá lançadas, em sua conta telefônica, todas as despesas decorrentes do uso do SMP, incluindo o adicional por chamada, respeitado o disposto na cláusula 17 do presente contrato.

**6.2.** O **CONTRATANTE** fica ciente que, em caso de utilização do serviço em zona de fronteira com países limítrofes, ou em áreas de divisas interestaduais, ou ainda em limites de áreas de registro, a EM poderá captar sinais provenientes de estações rádio bases instaladas em outras áreas de registro ou pertencentes a outras operadoras, nacionais ou estrangeiras. Nesses casos, será de responsabilidade do **CONTRATANTE** o pagamento das tarifas de “roaming” correspondentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ESTAÇÃO MÓVEL**

**7.1.** A **VIVO** designará o código de acesso da EM do **CONTRATANTE**, conforme tecnologia utilizada, de acordo com sua área de registro.

**7.2.** A **VIVO** poderá alterar o número designado, comunicando o fato, juntamente com o novo número, com antecedência de 90 (noventa) dias de sua efetivação, disponibilizando interceptação das chamadas dirigidas ao antigo Código de Acesso e fornecendo a informação do novo código, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sempre que expressamente solicitado pelo **CONTRATANTE**.

**7.2.1.** Ao **CONTRATANTE** também é facultado solicitar a substituição do seu código de acesso, bem como, se assim desejar, a interceptação das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e o fornecimento da informação de seu novo código, pelo prazo de 60



(sessenta) dias, estando tal solicitação sujeita à viabilidade técnica, bem como reservando-se à **VIVO** o direito de cobrar por esta alteração.

**7.3.** Em caso de extravio, seja por furto, roubo, perda ou qualquer outro motivo que faça com que a EM saia da posse do **CONTRATANTE**, este deverá comunicar o evento à **VIVO**, inicialmente, através da CRC, a fim de que seja procedido o bloqueio da EM e do seu Código de Acesso, devendo, entretanto, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, apresentar à **VIVO** comunicação, por escrito, acompanhada do devido registro da ocorrência policial ou documento que o substitua nos termos da legislação estadual competente, a fim de confirmar o bloqueio solicitado.

**7.3.1.** O **CONTRATANTE** fica ciente que a comunicação de furto, roubo, perda ou de qualquer outro motivo que faça com que a EM saia da posse do **CONTRATANTE** ocasionará a imediata inserção de sua estação móvel em Cadastro de EM impedidas, como o CEMI ou similar.

**7.3.2.** O **CONTRATANTE** será responsável por tarifas e encargos que incorram sobre a EM extraviada, furtada ou roubada, até o momento em que a **VIVO** seja notificada.

**7.3.3.** O não atendimento à condição descrita na cláusula 7.3, no prazo estipulado, poderá ensejar o restabelecimento automático do uso da EM, ficando o **CONTRATANTE** inteiramente responsável pelo pagamento de todas as tarifas, preços e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso da mesma.

**7.4.** Não obstante a solicitação de bloqueio mencionada no item 7.3, o Contrato permanecerá em pleno vigor, ficando, de qualquer forma, o **CONTRATANTE**, responsável pelo pagamento regular dos serviços contratualmente devidos, como por exemplo, a tarifa de assinatura mensal básica, o preço das facilidades e dos serviços adicionais, bem como o valor referente ao bloqueio.

**7.5.** O restabelecimento do serviço, inclusive quando suspenso a pedido do próprio **CONTRATANTE**, somente ocorrerá com a solicitação, por escrito, do **CONTRATANTE**, podendo a **VIVO** dar por rescindido o Contrato, caso o pedido de reativação dos serviços não seja solicitado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados do bloqueio, permanecendo o **CONTRATANTE**, até esta data, responsável pelo pagamento dos valores mencionados no item 7.4.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

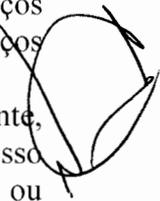
O Preço Estimativo do presente Contrato é de R\$ 29.520,00 (vinte e nove mil quinhentos e vinte reais), a ser executado em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 2.460 (dois mil quatrocentos e sessenta reais), conforme proposta de preços apresentada pela **VIVO**, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** Independentemente da sua utilização, o **CONTRATANTE** pagará pelos serviços oferecidos pela **VIVO**, tais como a tarifa de assinatura mensal e os serviços suplementares de opção do **CONTRATANTE**.

**9.2.** A **VIVO** poderá, a seu único e exclusivo critério, oferecer, temporariamente, descontos e promoções em valores ou percentuais que entender cabíveis, sem que isso possa caracterizar novação ou mudança das condições originalmente contratadas, ou interpretadas como infringentes à legislação que protege os direitos do consumidor.

**9.3.** O valor do pagamento da assinatura mensal e os preços dos serviços utilizados pelo **CONTRATANTE** poderão ser atualizados monetariamente de acordo com a variação do IGP-DI/FGV ou, na sua suspensão, não divulgação ou extinção, por qualquer outro



índice oficialmente estipulado pelo Governo Federal, com a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, ou outra que venha a ser definida pela legislação.

**9.4.** As tarifas, preços e demais encargos relativos ao SMP, inclusive os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes serão discriminados na conta de serviços (nota fiscal/fatura), na forma prevista na legislação fiscal vigente, que será encaminhada, via postal, ao endereço indicado pelo **CONTRATANTE** e constante do cadastro da **VIVO**.

**9.4.1.** Todos e quaisquer novos tributos, contribuições, taxas, tarifas ou encargos que venham a ser instituídos, a qualquer tempo, bem como a majoração dos então vigentes, poderão ser automaticamente repassados ao preço dos serviços.

**9.5.** A **VIVO** poderá, com anuência do **CONTRATANTE**, apresentar os demonstrativos e faturas do serviço de duas ou mais EMs em um único documento de cobrança, agrupando seus códigos de acesso.

**9.6.** Os pagamentos efetuados com cheques somente serão considerados quitados após a compensação bancária.

**9.7.** A **VIVO**, a seu exclusivo critério, poderá incluir na fatura mensal a cobrança por serviços de terceiros, não assumindo, no entanto, qualquer responsabilidade pela prestação desses serviços bem como pelos valores lançados na citada fatura.

**9.7.1.** Eventuais contestação de valores por prestação de serviços de terceiros deverá ser feita diretamente perante a **VIVO** e/ou Operadora que executou esses serviços.

**9.8** O pagamento à **VIVO** será mensal, e efetuado após apresentação na sede da **CONTRATANTE**, da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço efetivamente utilizado pelos membros e servidores da PGJ. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela **CONTRATANTE**.

**9.9** Por ocasião de cada pagamento, a **VIVO** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, todos originais: recibo; Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; certificado de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS, Documento de Arrecadação – DAR, com a taxa devidamente paga, e ainda o relatório dos serviços realizados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - RELATÓRIO DETALHADO**

**10.1.** No prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão da conta de serviços, poderá o **CONTRATANTE** solicitar a emissão de relatório detalhado dos serviços faturados, sem custo adicional, podendo a **VIVO** disponibilizar tal relatório detalhado através da Internet ou qualquer outro meio eletrônico.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE UTILIZAÇÃO MENSAL DO SERVIÇO**

**11.1.** A **VIVO**, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, poderá disponibilizar controle para utilização mensal dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas em documento a ser firmado quando da solicitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTESTAÇÃO DE VALORES**

**12.1.** É facultado ao **CONTRATANTE** questionar os débitos contra ele lançados, pertinentes ao SMP, mediante contestação dirigida à **VIVO**.

**12.1.1.** Na hipótese da contestação ser feita até a data do vencimento da conta, será suspensa a cobrança da parcela impugnada, devendo ser efetuado o pagamento da parte

incontroversa, mediante documento emitido pela **VIVO**, sob pena de ser caracterizada a falta de pagamento, nos termos dispostos na cláusula 13 do presente instrumento.

**12.1.2.** Realizado o pagamento da conta, poderão ser contestados os valores pagos, dentro do prazo de até 90 (noventa) dias contado das datas de vencimento da conta impugnada.

**12.1.3.** A análise da parcela impugnada, nos termos da cláusula 12.1.1, será feita no prazo de até 30 (trinta) dias após a contestação do **CONTRATANTE**, de acordo com os procedimentos cabíveis para a solução e a regulamentação vigente. Constatada a improcedência da contestação, a parcela, cuja cobrança tenha sido suspensa, torna-se exigível de imediato, acrescida dos encargos estabelecidos na cláusula 13.1.

**12.1.4.** Na hipótese da contestação, prevista na cláusula 12.1.2, ser considerada procedente, os valores impugnados serão devolvidos em até 30 (trinta) dias da citada contestação, nos termos da legislação em vigor.

**12.2.** Na hipótese de reincidência de impugnações improcedentes, a **VIVO** poderá debitar ao **CONTRATANTE** os custos da respectiva sindicância.

**12.3.** A conta não contestada em até 90 (noventa) dias de seu vencimento, bem como a parcela que, impugnada tempestivamente, for considerada como devida, se revestem do caráter de dívida líquida e certa, tornando-se exigível como título executivo extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALTA DE PAGAMENTO**

**13.1.** O **CONTRATANTE** fica ciente que a falta de pagamento da conta do SMP implicará nas seguintes sanções:

**13.1.1.** Multa moratória, no percentual de 2%, aplicada sobre o valor total da conta no dia seguinte ao do vencimento.

**13.1.2.** Juros moratórios mensais, no percentual de 1% ao mês, contados dia-a-dia a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento, aplicado sobre o valor total da conta de serviços.

**13.1.3.** Atualização do débito até a data do efetivo pagamento, de acordo com o IGPD-I, ou outro índice definido pelo Poder Concedente que venha a substituí-lo.

**13.1.4.** Constatada a falta de pagamento da conta, o **CONTRATANTE** estará sujeito às sanções aplicáveis para o caso de permanência do inadimplemento, que seguem abaixo listadas:

I – suspensão parcial do serviço, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas recebidas que importem em débito ao **CONTRATANTE**, 15 (quinze) dias do vencimento da conta de serviço

II – suspensão total dos serviços, transcorridos 15 (quinze) dias da suspensão parcial, suspendendo-se totalmente o provimento do serviço, inabilitando-o a originar e a receber chamadas;

III – desativação definitiva da EM, com a consequente rescisão do presente contrato de prestação do SMP, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias da suspensão total dos serviços.

**13.1.5.** Caso o **CONTRATANTE** inadimplente efetue o pagamento do débito, o restabelecimento do serviço ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento da efetivação da quitação do débito, sendo certo que, tendo ocorrido a rescisão contratual, em caso de reconexão (reabilitação), será devida nova taxa de habilitação.

**13.2.** No caso de não pagamento da conta única, poderá a **VIVO** bloquear todas as EMs vinculadas a esta conta.

**13.3.** O **CONTRATANTE** tem pleno conhecimento que, decorridos os prazos previstos nos itens I, II, e III da cláusula 13.1.4 acima, poderá ter seus dados incluídos no cadastro



de sistemas de proteção ao crédito e demais cadastros de inadimplentes, bem como poderá ser levado a protesto, ter seus débitos cobrados por terceiros autorizados pela **VIVO**, ou estar sujeito a outras medidas que visem o efetivo recebimento dos mesmos.

**13.4.** A **VIVO** não garante a reabilitação com o mesmo código de acesso para o **CONTRATANTE** cujo Contrato tenha sido rescindido.

**13.5.** O **CONTRATANTE** fica ciente que, ocorrendo a hipótese descrita na cláusula 13.1.4 item III, o pagamento de todos os débitos pendentes junto à **VIVO** é condição indispensável para uma nova contratação do SMP, na modalidade pós-pago, bem como a observância dos demais procedimentos legais e administrativos que regulam a adesão ao serviço.

**13.6.** Sem prejuízo do disposto na cláusula 13.5 acima, poderá, a **VIVO**, a seu exclusivo critério, oferecer a prestação do serviço mediante planos de serviço na modalidade pré-pago, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos existentes.

**13.7.** A desativação total ou parcial da EM, em decorrência do não pagamento da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações até a data do vencimento, não isenta o assinante do pagamento das tarifas de assinatura, que continuarão sendo devidas até a data do efetivo pagamento do débito ou da rescisão do contrato.

**13.8.** Em qualquer hipótese, a rescisão prevista no item 13.1.4, item III, não prejudica a exigibilidade dos encargos decorrentes deste contrato de prestação do SMP.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CENTRAL DE RELACIONAMENTO COM O CONTRATANTE**

**14.1.** A **VIVO** manterá uma Central de Relacionamento com o **CONTRATANTE** (CRC), que poderá ser contatada pelo número divulgado pela **VIVO**, através do qual o **CONTRATANTE** poderá ter acesso a informações sobre os produtos e serviços oferecidos pela **VIVO**, os tipos de atendimentos e serviços realizados nas Lojas Próprias, Credenciadas, o endereço do site da **VIVO** na Internet, solicitar a instalação e retirada de serviço(s), ter conhecimento de eventuais falhas ocorridas, contestar valores e registrar reclamações referentes a estes produtos e serviços, de forma a facilitar a comunicação com seus **CONTRATANTES**.

**14.2.** Constitui obrigação do **CONTRATANTE** fazer uso apropriado da CRC da **VIVO**, responsabilizando-se por eventual uso indevido do mesmo, que se caracteriza pela realização de trotes, chamadas “mudas”, ou práticas similares, em razão das quais qual o acesso à CRC pode sofrer restrições, a exclusivo critério da **VIVO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

**15.1.** Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, até o prazo limite estabelecido nos termos da Lei nº 8.666/93.

**15.2.** Na hipótese de plano de serviço com prazo mínimo de carência, o contrato vigorará da data da habilitação até a data do fim da carência, sendo, a partir daí, prorrogado por prazo indeterminado, observadas as disposições deste contrato.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEXTA – RESCISÃO**

**16.1.** Constituem hipóteses de rescisão deste Contrato:

a) pedido do **CONTRATANTE**, por escrito ou qualquer outro meio oferecido pela **VIVO**, a qualquer tempo, mediante pagamento dos débitos devidos em razão deste contrato, observadas as limitações da cláusula 15.2 e o quanto disposto na cláusula 13.4 acima;



b) a inobservância das partes no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais estipuladas neste instrumento;

c) por iniciativa da **VIVO**, ante o comprovado descumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, das obrigações contratuais, legais e/ou regulamentares, com a cobrança dos débitos pendentes decorrentes deste contrato, tais como, mas não se limitando a:

I) falta de pagamento da conta mensal de serviços por mais de 45(quarenta e cinco) dias;

II) utilização inadequada ou modificações indevidas nas características técnicas da EM por parte do **CONTRATANTE**;

III) uso fraudulento e ilícito da mesma, com intenção de lesar terceiros ou a própria **VIVO**;

IV) recusa do **CONTRATANTE** em sanar irregularidades;

V) cessão ou transferência deste contrato sem observância das disposições estabelecidas na cláusula oitava, sem prejuízo de indenização devida à **VIVO**.

d) insolvência civil, requerimento de falência ou concordata de qualquer das Partes;

e) cessação, suspensão ou interrupção da prestação do SMP pela **VIVO**, em decorrência da revogação ou suspensão da autorização que lhe foi deferida pelo Poder Público.

Em qualquer hipótese, a rescisão não prejudicará a exigibilidade dos encargos decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA DECIMA SETIMA – CHAMADAS DE LONGA DISTÂNCIA**

**17.1** Para realização de chamadas de Longa Distância, Nacionais ou Internacionais, o **CONTRATANTE** deverá selecionar a Prestadora de STFC de sua opção, a cada chamada por ele **originada**.

**17.2.** Quando o **CONTRATANTE** estiver localizado fora de sua Área de Registro (em roaming) as chamadas de Longa Distância Nacional ou Internacional **recebidas** serão tratadas como compostas por duas chamadas distintas, sendo que a primeira chamada tem origem no usuário chamador e destino na Área de Registro do **CONTRATANTE**, cabendo seu pagamento ao usuário chamador, e a segunda chamada tem origem na Área de Registro do **CONTRATANTE** e destino no local em que se encontra, sendo de sua responsabilidade o pagamento desta chamada.

**17.2.1.** Caberá à **VIVO** selecionar, previamente, a Prestadoras de Longa Distância que encaminhará as chamadas ao **CONTRATANTE** quando estiver fora de sua Área de Registro (roaming).

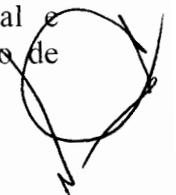
**17.3.** Será de exclusiva responsabilidade da Prestadora de STFC, a prestação do serviço de Longa Distância (nacional ou internacional), bem como a definição e cobrança dos valores respectivos.

**17.4.** As condições definidas nas cláusulas 17.1 a 17.3 acima, aplicar-se-ão a partir do momento em que for determinada pela Agência Nacional de Telecomunicações-Anatel a introdução do Código de Seleção da Prestadora de Longa Distância-CSP. Enquanto tal evento não ocorrer, as tarifas para as ligações de Longa Distância Nacional e Internacional, serão fixadas e cobradas pela **VIVO**, na forma definida no plano de serviço escolhido pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** A adesão ao presente contrato implica a aceitação, pelo **CONTRATANTE**, das normas que regulam a prestação do SMP, inclusive suas alterações supervenientes.

**18.2.** O **CONTRATANTE** deverá observar os termos deste contrato, as normas legais e regulamentares relacionados à fruição dos serviços, inclusive no que se refere à sua



segurança e a de terceiros, bem como contribuir para que sejam mantidos, em boas condições, os bens e equipamentos utilizados na prestação do serviço.

**18.3.** Todos os avisos ao **CONTRATANTE** serão enviados via postal para o seu endereço constante no cadastro da **VIVO**, através da imprensa, por mensagem de texto, ou ainda por qualquer outro meio de comunicação que venha a ser disponibilizado.

**18.3.1.** O **CONTRATANTE** será responsável pela atualização de seu endereço e demais dados cadastrais, ficando a **VIVO** eximida de qualquer responsabilidade oriunda dessa obrigação.

**18.4.** A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não importará renúncia ou novação nem afetará o exercício de tal direito.

**18.5.** Em caso de rescisão contratual, o **CONTRATANTE** fica ciente que lhe será exigido o pagamento dos produtos e serviços que venham a ser apurados posteriormente à data da rescisão, mas que estejam vinculados ao presente contrato.

**18.6.** A **VIVO** e o **CONTRATANTE**, bem como seus sucessores e cessionários, submetem-se às condições do presente contrato e a elas se vinculam para que assim se produzam os jurídicos e legais efeitos.

**18.7.** Fica estabelecido, desde já, entre as partes que a **VIVO** poderá disponibilizar serviços e facilidades que agreguem novas tecnologias ou permitam a atualização do SMP, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer momento, solicitar o cancelamento de tais serviços.

**18.8** A **VIVO** assume o compromisso de atender as especificações e obrigações constantes do Projeto Básico nº05/2007-DPLAN, que passa a integrar o presente, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**19.1** A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1** As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 03101; Programa de Trabalho: 03.091.2501.2092.0001; Natureza da Despesa: 33903992; Fonte: 0100, tendo sido emitida, pelo **CONTRATANTE**, em 14.08.2007, a Nota de Empenho nº 2007NE00747, no valor estimativo de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais), sendo cada parcela mensal o valor de R\$ 2.460,00 (dois mil quatrocentos e sessenta reais).

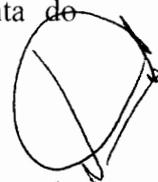
O restante do contrato, R\$ 17.220,00 (dezessete mil duzentos e vinte reais) será empenhado no exercício vindouro.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

**21.1** O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**, nos termos do Art. 61, Inciso Único, da Lei nº 8.666/93

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

**22.1.** As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Manaus, em lugar de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.



TERMO DE CONTRATO DE  
COMODATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O **MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO  
AMAZONAS** e a empresa **VIVO  
SOCIEDADE ANÔNIMA**, na forma  
abaixo:

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto do ano de 2007 (dois mil e sete), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Mauro Luiz Campbell Marques, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 0553360-0 – SESEG/AM e do CPF (MF) n.º 170.375.647-94, residente e domiciliado em Manaus/AM, qualificado ainda no Termo de Solicitação de Serviço, e a **VIVO S.A.**, conforme acima qualificada, Autorizatória da União Federal para prestação do Serviço Móvel Pessoal na Área de Autorização dos Estados do Paraná e Santa Catarina (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 017/2002 – ANATEL), São Paulo (Região n.º III do PGASMP, conforme Termos de Autorização n.º PVCP/SPV 018/2002 e n.º PVCP/SPV 019/2002 – ANATEL), Rio de Janeiro (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 013/2002 – ANATEL), Espírito Santo (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 014/2002 – ANATEL), Bahia (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 015/2002 – ANATEL), Sergipe (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 016/2002 – ANATEL), Distrito Federal (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV n.º 011/2003– ANATEL), Goiás e Tocantins (Região n.º II PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 010/2003– ANATEL), Mato Grosso do Sul (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 008/2003 – ANATEL), Mato Grosso (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 009, de 03/02/2003– ANATEL), Acre (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 006/2002 – ANATEL), Rondônia (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 006/2002– ANATEL), Roraima, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará (Região n.º X do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º XX – ANATEL) e Rio Grande do Sul (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 0012/2003 – ANATEL), resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE COMODATO**, mediante as cláusulas e condições:

**CONSIDERANDO QUE:**

- a **VIVO** é prestadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP) em áreas de autorização concedidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel;
- o **CONTRATANTE** tem interesse em dispor de Estações Móveis (EMs) e/ou placas PCMCIA, doravante denominadas **EQUIPAMENTOS** e habilitá-las, para utilização por parte de seus empregados, gerentes e diretores estatutários e não estatutários, no

Serviço Móvel Pessoal prestado pela **VIVO**, nos seus Planos de Serviço conforme opção feita pelo **CONTRATANTE** no Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal (SMP);

Têm entre si justo e acertado o presente Contrato de comodato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o comodato ao **CONTRATANTE**, pela **VIVO**, de 30 (trinta) **EQUIPAMENTOS**, descritos e caracterizados no Termo de Solicitação SMP nº de formulário 030175, assinado na data de 17 de agosto de 2007 (modelo Nokia 6165);

1.2. Se aprovado nas condições descritas no Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), a **VIVO** irá emitir a nota fiscal de comodato onde irá constar o número serial eletrônico dos **EQUIPAMENTOS**, nota esta que fará parte integrante do Termo de Adesão ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), isto para que o **CONTRATANTE** tenha conhecimento da relação dos bens cedidos, garantindo ao **CONTRATANTE**, durante todo o período de vigência do Contrato, o uso e gozo dos **EQUIPAMENTOS**.

1.3. Eventuais inclusões de **EQUIPAMENTOS** comodatados ou locados passarão a fazer parte deste contrato após assinatura pelo **CONTRATANTE** do canhoto de recebimento da Nota Fiscal de Comodato.

1.4. O **CONTRATANTE** declara expressamente neste ato ter conhecimento de que o comodato de **EQUIPAMENTOS** pela **VIVO** terá por base os modelos e quantidades em estoque no ato da formalização do Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal (SMP).

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E POSSE DOS BENS**

2.1. O **CONTRATANTE** declara e reconhece expressamente que recebeu da **VIVO** os **EQUIPAMENTOS** em perfeito estado de conservação e funcionamento e providos de todos os seus pertences e acessórios, assim como todas as orientações de manuseio, utilização e conservação dos mesmos.

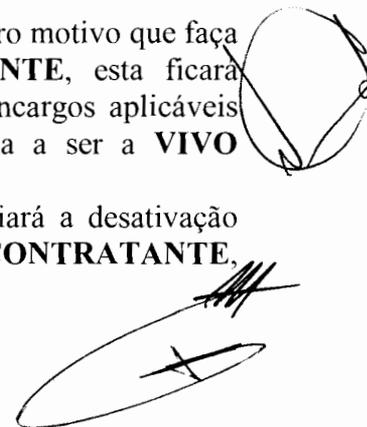
2.2. Em razão do comodato que ora lhe é feito pela **VIVO**, terá o **CONTRATANTE** a posse direta dos **EQUIPAMENTOS** ora locados e/ou comodatados, os quais continuam a ser de única e exclusiva propriedade da **VIVO**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA DOS BENS**

3.1. Os **EQUIPAMENTOS** ora comodatados ao **CONTRATANTE**, que por eles se responsabiliza como sua Fiel Depositária, não podendo ser cedidos, onerados, gravados ou alienados, sob qualquer forma ou título, sem a prévia e expressa autorização da **VIVO**, sendo que a demora desta última em se pronunciar não importará em concordância tácita.

3.2. Em caso de extravio, seja por roubo, furto, perda ou qualquer outro motivo que faça com que o **EQUIPAMENTO** saia da posse do **CONTRATANTE**, esta ficará responsável pelo pagamento de todas as tarifas, preços e demais encargos aplicáveis decorrentes do uso do mesmo, até a data e hora em que venha a ser a **VIVO** comprovadamente comunicada a respeito do ocorrido.

3.2.1. Recebida a comunicação, a **VIVO** imediatamente providenciará a desativação provisória do **EQUIPAMENTO**, ficando, de qualquer forma, o **CONTRATANTE**,

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is stylized and appears to be a name. The stamp is a simple circle with a horizontal line through it, possibly representing a company or official seal.

responsável pelo pagamento regular dos serviços contratualmente devidos, bem como do aluguel contratado, esse último quando for a hipótese da contratação.

3.2.2. Nas hipóteses de roubo, furto, extravio e perda devidamente comprovados através do competente Boletim de Ocorrência (BO) ou, ainda, na hipótese de danos irreparáveis decorrentes do uso indevido dos **EQUIPAMENTOS**, fica o **CONTRATANTE** obrigado a ressarcir à **VIVO** no correspondente ao valor residual contábil dos **EQUIPAMENTOS**. Entenda-se por valor residual contábil, o valor constante da nota fiscal de entrega, dividido pelo número de meses do prazo de vigência do presente contrato, multiplicado pelo número de meses restantes para o término do referido prazo de vigência, podendo a

**VIVO**, a seu exclusivo critério e após ser regularmente ressarcida pelo **CONTRATANTE**, substituir os **EQUIPAMENTOS** por outros de iguais modelos e valores, que terão novos prazos de vigência do comodato, conforme descrito e caracterizado na nota fiscal de entrega dos novos **EQUIPAMENTOS**.

3.2.3. Durante a vigência do presente contrato, o **CONTRATANTE** poderá as suas expensas e riscos contratar apólice de seguro dos **EQUIPAMENTOS** contra os eventos de roubo e furto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DOS BENS.**

4.1. Por se tratar do comodato de bens móveis, nenhuma responsabilidade caberá à **VIVO** pelo uso e gozo dos **EQUIPAMENTOS**, ficando o **CONTRATANTE** como única e exclusiva responsável:

4.1.1. Pela conservação do(s) **EQUIPAMENTO(S)** como se seu(s) próprio(s) fosse(m), utilizando-o(s) adequadamente, de acordo com a orientação recebida da **VIVO**.

4.1.1.1. Caso o(s) **EQUIPAMENTO(S)** venha(m) a apresentar defeitos não motivados por uso indevido, até o sétimo dia após a habilitação dos **EQUIPAMENTOS** pela **VIVO**, será da responsabilidade dessa última a substituição dos **EQUIPAMENTOS**, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**. Após esse prazo, será da inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o encaminhamento dos **EQUIPAMENTOS** para a rede de Assistência Técnica, bem como os ônus e despesas referentes ao reparo dos mesmos.

4.1.1.2. Fica estabelecido que, na hipótese de serem detectados defeitos no(s) **EQUIPAMENTO(S)** que não sejam cobertos pela garantia do fabricante, ou seja, decorrentes do uso indevido pelo **CONTRATANTE** ou após o prazo de garantia, a Assistência Técnica fará o reparo do(s) respectivo(s) **EQUIPAMENTO(S)**, desde que o **CONTRATANTE** autorize e seja responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes ao reparo.

4.1.2. Por não emprestar ou sublocar o(s) **EQUIPAMENTO(S)**

4.1.3. Pelo pagamento das contas e demais despesas inerentes à prestação do serviço móvel relativas ao(s) **EQUIPAMENTO(S)**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DOS BENS**

5.1. Fica convencionado que o **CONTRATANTE** deverá devolver imediatamente o(s) **EQUIPAMENTO(S)** em perfeito estado de conservação e funcionamento na hipótese de rescisão ou rescisão do presente Contrato.

5.2. Caso, por qualquer razão ou motivo, o **CONTRATANTE** não promova a devolução do(s) **EQUIPAMENTO(S)** à **VIVO** no ato de rescisão ou de rescisão do presente Contrato, deverá pagar à esta última a importância correspondente ao valor constante na nota fiscal de entregado **EQUIPAMENTO**.

5.3. Fica certo que o presente Contrato servirá de título executivo extrajudicial para a devida persecução de todos os valores devidos pelo **CONTRATANTE** à **VIVO** originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O prazo do presente Contrato é o assinalado no quadro próprio no Termo de Solicitação de Serviço Móvel Pessoal, vigorando a contar da data da formalização do presente instrumento, sendo renovado, automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação em contrário, por escrito, de uma das partes, até (30) dias antes do seu vencimento. O Contrato, entretanto, será considerado rescindido caso ocorra uma ou mais hipóteses previstas na cláusula sétima ou no caso do **CONTRATANTE** deixar de observar qualquer uma das cláusulas constantes do Termo de Adesão e dos demais documentos.

#### **CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO**

8.1. O presente Contrato será considerado rescindido de pleno direito, com a conseqüente devolução imediata dos **EQUIPAMENTO(S)** por parte do **CONTRATANTE**, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à parte infratora qualquer indenização ou retenção, além dos casos previstos em lei e no item 7.1, ocorrendo qualquer das seguinte hipóteses:

8.1.1. Após decorridos 10 (dez) dias da notificação quanto a infração de qualquer uma das cláusulas ou condições deste Contrato, do Termo de Adesão e dos demais documentos, desde que a inadimplência não tenha sido sanada no prazo aqui estabelecido.

8.1.2. Liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

8.1.3. Falência ou concordata requerida, decretada ou homologada do **CONTRATANTE**.

8.2. Ocorrendo a rescisão de que trata esta cláusula, a parte infratora ressarcirá a parte inocente das perdas e danos a que seu procedimento vier a dar causa.

8.3. No caso do presente Contrato ser resilido ou reincidido, as despesas geradas pela prestação do serviço de telecomunicações devem ser adimplidas pelo **CONTRATANTE**.

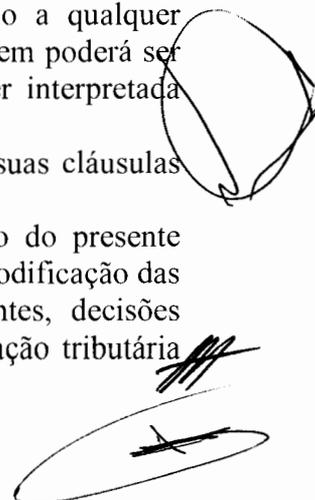
8.4. Quando da resilição ou término do prazo de vigência do presente contrato e, na hipótese do **CONTRATANTE** optar por continuar na posse dos **EQUIPAMENTOS**, poderá a **VIVO** ao seu exclusivo critério alienar ao **CONTRATANTE** os **EQUIPAMENTOS** pelo valor correspondente ao valor residual contábil dos mesmos, anteriormente definido, ou ainda, por outro valor comercial acordado entre as partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Qualquer omissão ou tolerância por uma das partes com relação a qualquer obrigação estipulada no presente Contrato não criará novas obrigações, nem poderá ser interpretada como novação ou modificação deste Contrato, devendo ser interpretada como mera liberalidade das partes.

9.2. O presente Contrato somente poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas mediante a celebração, por escrito, de Termo Aditivo Contratual.

9.3. Quaisquer majorações na carga tributária incidente sobre o objeto do presente contrato, tais como instituição de novos tributos, alteração de alíquotas, modificação das práticas reiteradamente observadas pelas autoridades fiscais competentes, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificação na interpretação da legislação tributária

A handwritten signature in black ink is located at the bottom right of the page. Below the signature is a circular stamp, also in black ink, which appears to be a signature or a mark.

aplicável, acarretarão a correspondente alteração nos preços acordados. A **VIVO** comunicará, por escrito, a alteração nos preços e a vigência da respectiva modificação.

9.4. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores em todos os seus termos e obrigações.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

21.1 O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, Inciso Único, da Lei nº 8.666/93

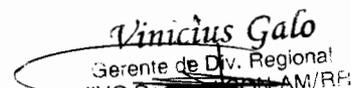
### CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

22.1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Manaus, em lugar de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.

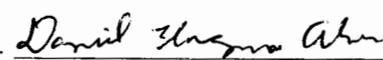
E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 17 de 08 de 2007

  
Representante do CONTRATANTE

  
Gerente de Div. Regional  
VIVO Regional AM/RF  
Representante legal da VIVO

### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome:  
C.I.: 1546653-4  
C.P.F.: 739877512-15

2.   
Nome: Fco Edinaldo L. Espumado  
C.I.: 1034215-0  
C.P.F.: 321.262.712.54

**CONTRATO DO SERVIÇO GESTÃO**

Data: 17, 08, 07

**C** Razão Social: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS.  
**L** CNPJ: 04.153.748/0001-85  
**I** Inscrição Estadual: Isento  
**E** Endereço: RUA 24 MAIO Nº: 321  
**N** Complemento: \_\_\_\_\_ CEP: 69010-080  
**T** Bairro: CENTRO Município: MAO UF: AM  
**E**

VIVO S/A  
CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64  
Av. Higienópolis, 1365, Londrina/PR, 86010-010

São partes deste contrato o **CLIENTE**, acima qualificado e a **VIVO S.A.**, prestadora de Serviço Móvel Pessoal, Autorizatória da União Federal para prestação do Serviço Móvel Pessoal na Área de Autorização dos Estados do Paraná e Santa Catarina (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 017/2002 – ANATEL), São Paulo (Região n.º III do PGA-SMP, conforme Termos de Autorização n.º PVCP/SPV 018/2002 e n.º PVCP/SPV 019/2002 – ANATEL), Rio de Janeiro (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 013/2002 – ANATEL), Espírito Santo (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 014/2002 – ANATEL), Bahia (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 015/2002 – ANATEL), Sergipe (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 016/2002 – ANATEL), Distrito Federal (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV n.º 011/2003– ANATEL), Goiás e Tocantins (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 010/2003– ANATEL), Mato Grosso do Sul (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 008/2003 – ANATEL), Mato Grosso (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 009, de 03/02/2003– ANATEL), Acre (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 006/2002 – ANATEL), Rondônia (Região n.º II do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 006/2002– ANATEL), Roraima, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará (Região n.º X do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º XX – ANATEL) e Rio Grande do Sul (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 0012/2003 – ANATEL), ora designada simplesmente **VIVO**.

Considerando-se que a **VIVO** pretende oferecer o **Serviço Gestão**, as partes acima identificadas e qualificadas declaram ter, entre si, ajustado o presente **Contrato do Serviço Gestão**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a prestação e disponibilização, pela **VIVO** ao **CLIENTE**, do **Serviço Gestão**, que permite o gerenciamento, *on line*, na UF das linhas contratadas, dos códigos de acesso de Telefonia Móvel Pessoal, de propriedade deste último, vinculados aos planos corporativos **VIVO**, que as presentes **PARTES** pactuaram em contrato anterior.

1.2 - Serão disponibilizados para o **CLIENTE** os recursos do **Vivo Gestão**, que proporcionarão a um empregado do **CLIENTE**, doravante denominado **GESTOR MASTER**, a facilidade de gerenciar os códigos de acesso de telefonia móvel pessoal, cadastrados no **Serviço Gestão**. Desta forma, caberá ao **GESTOR MASTER** todo e qualquer gerenciamento e solicitação de serviços à **VIVO**.

1.3 - O **GESTOR MASTER** utilizará em seu acesso ao **Vivo Gestão** uma senha conhecida apenas por ele mesmo e será de total responsabilidade do **GESTOR MASTER** a utilização da senha de acesso ao **Serviço Gestão**.

1.4 - Quando disponibilizada a senha de acesso pela **VIVO**, o **GESTOR MASTER** poderá cadastrar diretamente no **Vivo Gestão** gestores responsáveis por grupos de códigos de acesso. Esses gestores utilizarão uma senha escolhida por eles mesmos ou pelo **GESTOR MASTER**, no **Vivo Gestão**.

1.5 - O sistema que compõe o **Vivo Gestão** estará disponibilizado para o **CLIENTE** através da Internet, no site "www.vivo.com.br". O sistema poderá ser acessado pelo **CLIENTE**, através do **GESTOR MASTER** ou dos gestores de grupos de códigos de acesso, que deverão inserir os seus respectivos nomes e senhas.

1.6 - Tanto os códigos de acesso em rede analógica quanto os digitais, vinculados aos Planos **Empresa**, de propriedade do **CLIENTE**, poderão ter sua inclusão no **Serviço Gestão** solicitada pelo **CLIENTE** ou pelo **GESTOR MASTER**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS ANEXOS AO PRESENTE CONTRATO

2.1 - Faz parte integrante do presente Instrumento, o seguinte anexo:

Anexo I - Formulário de Identificação do Gestor Master e Fixação de Valores.

2.2 - Faz parte integrante do presente Contrato, ainda, um manual eletrônico, que regula, de forma acessória, a relação jurídica ora pactuada entre **PARTES**, especificando cada serviço oferecido e que está disponível no endereço "www.vivo.com.br".

2.3 - Além dos itens acima especificados, o Contrato dos Planos **Empresa**, ou outros Planos Corporativos da **VIVO**, firmado entre as **PARTE** também fazem parte integrante do presente, regulando o mesmo de forma subsidiária, naquilo que o presente Contrato for omissivo e que não contraditório.

2.3.1 - Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o **Vivo Gestão**, e portanto o presente instrumento, está condicionado ao Contrato Tomada de Assinatura do SMP, vinculado a adesão de um dos Planos de Serviço Corporativo oferecidos pela **VIVO** (preenchido Anexo I), firmado pelas Partes previamente à celebração do presente Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS

3.1 - O **Vivo Gestão** disponibilizará para o **CLIENTE** as Facilidades abaixo elencadas, e outras que venham a ser criadas, cujas especificações técnicas estão contidas no manual eletrônico, que faz parte integrante do presente Contrato:

- Lista Autorizada;
- Lista Não Autorizada;
- Controle de Horário
- Controle de Consumo
- Discagem Abreviada

3.2 - A senha inicial para que o **CLIENTE** possa acessar o **Vivo Gestão** será fornecida pela **VIVO** após a assinatura do presente Contrato. A senha inicial deverá ser alterada pelo **CLIENTE**, através do **GESTOR MASTER**, no primeiro acesso ao site do **Serviço Gestão**.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

Constituem obrigações do **CLIENTE**:

4.1-Fornecer à **VIVO** as informações e especificações indispensáveis à realização do Serviço.

4.2 - Credenciar, por escrito, junto à **VIVO**, um técnico de seu próprio quadro que atuará como **GESTOR MASTER**, informando nome e qualificação completa civil e funcional, no "Formulário de Identificação do Gestor Master".

4.3 - Responsabilizar-se por quaisquer indenizações em decorrência de danos ou prejuízos causados à **VIVO** ou a terceiros, por ação ou omissão ou de terceiros a ela relacionados, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, e as prescrições contidas no presente Contrato, Manual do Cliente e no Contrato dos Planos **Empresa**.

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA VIVO

Constituem obrigações da **VIVO**:

5.1 - Manter a interface do sistema **Vivo Gestão** auto-explicativa e de fácil compreensão para o **CLIENTE**.

5.2 - Fornecer ao **CLIENTE** informações sobre o funcionamento do sistema, através do atendimento Corporativo através do telefone 1058 e do [www.vivo.com.br](http://www.vivo.com.br).

## CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1 - Ao **CLIENTE** e a seus empregados é vedado, sob as penas da lei, prestar informação confidencial a terceiros sobre a natureza ou o andamento do Serviço ora contratado, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à tecnologia adotada e documentação que por acaso seus prepostos tenham conhecimento, salvo com a expressa autorização escrita da **VIVO**.

6.2 - O **CLIENTE** se compromete, por si e terceiros a ele relacionados, a guardar sigilo sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência do Contrato que já não seja de domínio público, salvo com expressa autorização da **VIVO**, por escrito.

6.3 - Não obstante o término do prazo contratual, as obrigações acima mencionadas, previstas nos itens 6.1 e 6.2, permanecerão em vigor.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



Planos **Empresa** ou outros Planos Corporativos da **VIVO**.

7.2 - As linhas do **CLIENTE** que estiverem em funcionamento antes da solicitação de sua inclusão no **Serviço Gestão** permanecerão em estado pré-ativo no Serviço até o fim do ciclo de faturamento corrente. Neste período, as Facilidades previstas neste Contrato não estarão em funcionamento.

7.2.1 - No início do próximo ciclo de faturamento, o estado das linhas no Serviço mudará para ativo, quando as Facilidades escolhidas pelo **CLIENTE**, disponibilizadas pelo **Serviço Gestão**, serão ativadas.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Independente da sua utilização ou não, o **CLIENTE** pagará pelas Facilidades por ele escolhidas na conta mensal de serviços referente aos códigos de acesso para os quais o Serviço foi solicitado, com base nos valores estabelecidos no "Formulário de Identificação do Gestor Master Fixação de Valores", em anexo.

8.2 - Pelas linhas que tiverem o **Serviço Gestão** e não estiverem vinculadas a um Plano Corporativo com franquia mensal, o **CLIENTE** pagará mensalmente, o Valor Mínimo para Cobrança.

8.3 - Todas as Chamadas originadas em roaming fora da UF das linhas contratadas não estão sujeitas a controle.

#### CLÁUSULA NONA – FALTA DE PAGAMENTO

9.1 - O **CLIENTE** fica ciente que a falta de pagamento relativo aos serviços ora contratados, até a data do seu vencimento, implicará nas sanções anteriormente pactuadas entre as partes no Contrato dos Planos **Empresa** ou outros Planos Corporativos da **VIVO**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Constituem hipóteses de rescisão do presente Contrato:

a) pedido do **CLIENTE**, por escrito, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos débitos devidos em razão deste Contrato;

b) a inobservância das **PARTES** no cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais estipuladas neste instrumento;

c) por iniciativa da **VIVO**, ante a utilização inadequada ou modificações indevidas nas características técnicas do **Vivo Gestão** por parte do **CLIENTE** ou do uso fraudulento e ilícito do mesmo, com a intenção de lesar terceiros ou a própria **VIVO**, bem como pela recusa do **CLIENTE** em sanar irregularidades, cessão ou transferência deste Contrato;

d) requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das **PARTES**, protesto de títulos de dívida líquida e certa ou qualquer evidência de insolvência do **CLIENTE**;

e) interrupção dos Serviços pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, por mais de 15 (quinze) dias corridos, hipótese em que o **CLIENTE** pagará à **VIVO** apenas a importância correspondente aos Serviços já executados;

f) cancelamento das linhas do **CLIENTE** nos Planos **Empresa**, por qualquer motivo;

g) este Contrato se resolverá sem ônus para qualquer das **PARTES** caso haja cessação, suspensão ou interrupção da prestação do serviço móvel pessoal pela **VIVO**, em decorrência da revogação ou suspensão da autorização que lhe foi concedida pelo Poder Público, ou no caso da cessação da prestação dos serviços previstos no presente Contrato, mediante notificação prévia, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

11.1 - Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as **PARTES** ficarem impedidas de cumprir.

11.2 - O **CLIENTE** tem ciência que o serviço ora contratado poderá ser afetado ou temporariamente interrompido por razões técnicas, incluindo efetivação de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados com as redes de telecomunicações informática. Nestas hipóteses de interrupção do serviço também haverá interrupção dos controles.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO

12.1 - Quaisquer notificações e comunicações entre as **PARTES** relacionadas ao presente Contrato serão feitas, obrigatoriamente, através de (i) com aviso de recebimento – AR ou com recibo dado pela outra parte, no caso de entrega pessoal; (ii) fax, seguido de resposta com indicação do conteúdo do texto recebido, exceto quando este Contrato dispuser de forma diversa, nos endereços acima mencionados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

# vivo

## Empresas

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A tolerância ou o não exercício por qualquer das **PARTES** de direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em renúncia a esses direitos ou novação de obrigações.

14.2 - A adesão ao presente Contrato implica aceitação, pelo **CLIENTE**, das normas que regulam a prestação do Serviço Móvel Pessoal, inclusive suas alterações supervenientes.

14.3 - O **CLIENTE** deverá observar os termos deste Contrato e as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos serviços, ora especificados, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros.

14.4 - A **VIVO** poderá, a seu critério, alterar as datas dos ciclos de faturamento do **CLIENTE**, comunicando-o previamente desta alteração.

14.5 - As solicitações de ativações e desativações feitas antes do encerramento do ciclo somente serão processadas no ciclo subsequente.

14.6 - O **CLIENTE** ficará responsável pela atualização de seu endereço e demais dados cadastrais, ficando a **VIVO** eximida de qualquer responsabilidade oriunda dessa obrigação.

14.7 - Em caso de rescisão contratual, o **CLIENTE** fica, desde já, ciente que lhe será exigido o pagamento dos serviços que venham a ser apurados posteriormente à data da rescisão, mas que estejam vinculados ao presente Contrato.

14.8 - A **VIVO** e o **CLIENTE**, bem como seus sucessores e cessionários, submetem-se às condições do presente Contrato e a elas se vinculam para que assim se produzam os jurídicos e legais efeitos.

14.9 - Os códigos de acesso do **CLIENTE**, que possuírem o **Serviço Gestão**, não poderão receber chamadas a cobrar quando estiverem em uso dentro da área onde o Serviço está disponível.

14.10 - Os códigos de acesso terão as ligações para números especiais e/ou gratuitos bloqueadas e sem possibilidade de desbloqueio.

14.11 - O **CLIENTE** fica, desde já, ciente que a Facilidade "Controle de Consumo" poderá ou não ser aplicada às chamadas de dados, mensagens e serviços, conforme disponibilidade técnica da **VIVO**.

14.12 - O **CLIENTE** pode, a qualquer tempo, solicitar ou efetuar a exclusão de algum código de acesso do **Serviço Gestão**, sendo que os mesmos permanecerão no Serviço até o fim do ciclo de faturamento corrente.

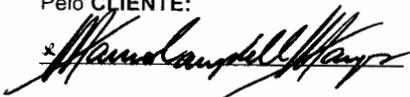
### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem de comum acordo o Foro Central da Comarca da Capital do Estado onde foi realizada a presente contratação, em lugar de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.

Este documento encontra-se registrado no 4º Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Curitiba/PR, sob o nº 438.188.

..... 17 de Agosto ..... de 2007 .....

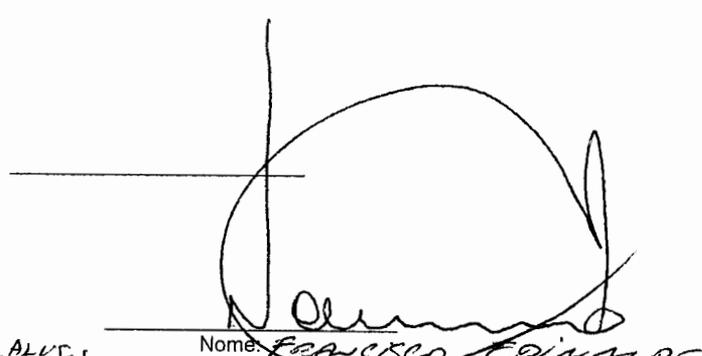
Pelo **CLIENTE**:



Pela **VIVO**:

  
Vinicius Galo  
Gerente de Div. Regional  
TESTEMUNHAS:  
Regional CON-AM/RR

Nome: DAMIEL ZBIAPINA ALVES

  
Nome: FRANCISCO EDSON

**CONTRATO DO SERVIÇO GESTÃO**

Data: 17/08/2007

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DO SERVIÇO DE GESTÃO**

**C** Razão Social: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas  
**L** CNPJ: 04.153.748/0001-85  
**I**  
**E** Endereço: Av. Coronel Jorge Teixeira, nº 7.995 – Nova Esperança  
**N** CEP: 69030-480 Manaus - AM  
**T**  
**E**

VIVO S/A  
CNPJ/MF n.º 02.449.992/0001-64  
Av. Higienópolis, 1365, Londrina/PR, 86010-010

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto do ano de 2007 (dois mil e sete), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP n.º 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CLIENTE**, neste ato representada por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Mauro Luiz Campbell Marques, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 0553360-0 – SESEG/AM e do CPF (MF) n.º 170.375.647-94, residente e domiciliado em Manaus/AM, e do outro a empresa **VIVO S.A.**, conforme acima qualificada, prestadora de Serviço Móvel Pessoal, Autorizatória da União Federal para prestação do Serviço Móvel Pessoal na Área de Autorização dos Estados do Paraná e Santa Catarina (Região n.º do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 017/2002 - ANATEL), São Paulo (Região n.º 111 do PGA-SMP, conforme Termos de Autorização n.º PVCP/SPV 018/2002 e n.º PVCP/SPV 019/2002 - ANATEL), Rio de Janeiro (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 013/2002 - ANATEL), Espírito Santo (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 014/2002 - ANATEL), Bahia (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 015/2002 - ANATEL), Sergipe (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 016/2002 - ANATEL), Distrito Federal (Região n.º " do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV n.º 011/2003- ANATEL), Goiás e Tocantins (Região n.º " PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 010/2003ANATEL), Mato Grosso do Sul (Região n.º " do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 008/2003 - ANATEL), Mato Grosso (Região n.º 11 do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 009, de 03/02/2003- ANATEL), Acre (Região n.º 11 do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 006/2002 - ANATEL), Rondônia (Região n.º 11 do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 006/2002- ANATEL), Roraima, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará (Região n.º X do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º XX - ANATEL) e Rio Grande do Sul (Região n.º I do PGA-SMP, conforme Termo de Autorização n.º PVCP/SPV 0012/2003 - ANATEL), ora designada simplesmente **VIVO**.

Considerando-se que a **VIVO** pretende oferecer o Serviço Gestão, as partes acima identificadas e qualificadas declaram ter, entre si, ajustado o presente 1º Termo Aditivo ao Contrato do Serviço Gestão firmado pelo **CLIENTE** e pela **VIVO**, em 17.08.2007, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula Oitava do ajuste original passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA OITAVA: Por livre e expressa manifestação da **VIVO**, o presente Serviço de Gestão será prestado gratuitamente à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Manaus, em lugar de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda e qualquer divergência decorrente do presente contrato.

Manaus, AM 17 de agosto de 2007

Pelo Cliente:

Pela VIVO:

*Vinicius Gato*  
Gerente de Div. Regional  
VIVO Regional CON-AM/RR

Testemunhas:

Nome: *Daniel Augusto Alves*

Nome: *Fco Edmundo L. Campello*